

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO Nº 071/2022, prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 29, II da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CODEC/PA, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2022, do Processo Administrativo nº 2022/1122383, na forma abaixo:

NÚMERO DA DISPENSA: 011/2022;

DATA DA DISPENSA: 09.09.2022;

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09.09.2022;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC).

CONTRATADA: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, situada à Rodovia do Tapanã, nº 75-B - bairro Tapanã, Belém/PA, CEP nº 66825-522.

ORÇAMENTO

Funcional Programática: 700201.22.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento de Despesa: 339039 (Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica);

Fonte: 0261.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA;

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 2022/1122383. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 850625

DIÁRIA**PORTARIA Nº 163/2022 – RH/DAF**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1155467; R E S O L V E: CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: CARLOS EDUARDO MATOS DO MONTE, matrícula: 5927522/2, ocupante do cargo de Gerente de Elaboração e Estudos de Projetos.

OBJETIVO: Realizar apoio técnico no DI Barcarena/PA.

DESTINO: Barcarena

PERÍODO: 09 e 12/09/22

QTDE: ½ diária (para cada dia de deslocamento)

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 08 de setembro de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 850778

PORTARIA Nº 161/2022 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1139884; R E S O L V E: CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: RICARDO CARNEIRO RAYMUNDO, matrícula: 5931484/3, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento e Estudos Econômicos.

OBJETIVO: Realizar visita técnica no DI Barcarena/PA.

DESTINO: Barcarena

PERÍODO: 06/09/22

QTDE: ½ diária

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 06 de setembro de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 850759

PORTARIA Nº 162/2022 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1139739; R E S O L V E: CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: CARLOS EDUARDO MATOS DO MONTE, matrícula: 5927522/2, ocupante do cargo de Gerente de Elaboração e Estudos de Projetos e ANDRÉ DA PAIXÃO RODRIGUES, Motorista.

OBJETIVO: Realizar visita técnica no DI Barcarena/PA.

DESTINO: Barcarena

PERÍODO: 06/09/22

QTDE: ½ diária

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 08 de setembro de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 850768

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº RES-003/2022**

Estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, em Reunião Ordinária na presente data, considerando a necessidade de atender às diversas obrigações atribuídas às empresas estatais, trazidas com a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dentre elas, a que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de Política de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa;

RESOLVE estabelecer a presente Política de Transações com Partes Relacionadas da CODEC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A presente Política, elaborada nos termos da legislação em vigor, tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados quando

da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade para que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da CODEC e da administração pública.

Art. 2º. Esta Política aplica-se, para fim de cumprimento, a todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a Companhia, incluindo servidores do quadro regular, empregados em comissão, estagiários, jovens aprendizes, trabalhadores terceirizados, membros de cargos eletivos estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva), e ainda, Fiscais de Contrato, membros de Comitês, Colegiados e Comissões internos, além de pessoas chave, fornecedores, empresas prestadoras de serviços, clientes (investidores-empresas) e empresas controladas.

CAPÍTULO II**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

Art. 3º. A presente Política é fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;

II - Lei nº 13.303 de 2016 – Lei das Sociedades Públicas de Economia Mista;

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I – Transações com partes relacionadas - são as ações de transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas entre a CODEC e uma parte relacionada, independentemente de existirem valores financeiros em contrapartida, incluindo as operações com o Estado e demais empresas estatais, através de qualquer instrumento de gestão que formalize um relacionamento institucional, público-privado ou público-público.

II – Partes relacionadas - pessoas físicas ou jurídicas com as quais a CODEC mantenha grau de relacionamento, sendo que se considera que uma pessoa está relacionada com a CODEC quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:

a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; ou

b) for considerada pessoa chave do acionista controlador;

III – Pessoa chave - pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) percentual à estrutura do acionista majoritário.

IV - Membros próximos da família - membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CODEC e incluem:

a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

V - Não são consideradas Partes Relacionadas:

a) Entidades, simplesmente por terem em comum administrador ou outro membro de pessoa chave da administração, ou porque um membro da pessoa chave da administração da CODEC exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) Empreendedores, simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (joint venture);

c) E ainda:

i) Entidades que proporcionam financiamentos;

ii) Sindicatos;

iii) Entidades prestadoras de serviços públicos; e,

iv) Departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a CODEC (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da CODEC ou participar no seu processo de tomada de decisões);

d) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a CODEC mantém negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

VI - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Art. 5º. A presente Política é fundamentada nos seguintes princípios:

I. Competitividade - Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II. Conformidade - os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III. Transparência - é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem ser restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV. Equidade - contratos entre empresa (Companhia) e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

V. Comutatividade - as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

VI. Impessoalidade - as pessoas envolvidas nas Transações com Partes Relacionadas devem assumir uma conduta de impessoalidade, sobretudo, para que seja caracterizada a inexistência de preferências ou privilégios nas relações profissionais e/ou comerciais.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES**

Art. 6º. A presente Política busca estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, pautada nas seguintes diretrizes:

I. Divulgar de forma tempestiva e atualizada as informações regulares e relevantes sobre transações com partes relacionadas, conforme disposições da legislação vigente e da Política de Divulgação de Informações da CODEC (CONFIRMAR C DANIELA);

II. Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de ope-